

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.324, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Oficial do Ministério Público.

Autor: SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 5.324, de 2023, PLS nº 466/2016 na origem, de autoria do Senador Paulo Paim, que “Institui o Dia Nacional do Oficial do Ministério Público”, a ser celebrado, anualmente, em 22 de setembro.

Por despacho da Mesa Diretora, em 08 de novembro de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Em 21 de novembro de 2023, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para recebimentos de emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão, em 04 de dezembro de 2023, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



* C D 2 2 4 2 2 6 1 5 4 2 2 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “f”, e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, datas comemorativas e homenagens cívicas.

A proposição em tela pretende instituir o “Dia Nacional do Oficial do Ministério Público”, a ser comemorado, anualmente, em 22 de setembro. A data escolhida alude à criação da Associação Nacional dos Oficiais do Ministério Público (Anacomp), em uma assembleia em Florianópolis (SC).

O Ministério Público é órgão independente, conforme o artigo [127](#) da [Constituição Federal](#). Trata-se de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, à qual cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Segundo o autor da proposição, Senador Paulo Paim:

“O Oficial do Ministério Público é um dos auxiliares da Instituição, cuja atividade é imprescindível e essencial para a prestação jurisdicional, pois realiza os atos processuais, materializando a pretensão da instituição, transformando a decisão do campo teórico para o prático.

Pode-se dizer que o Oficial do Ministério Público, quando no desempenho de atividades externas próprias de seu cargo, assim como o Oficial de Justiça, no Poder Judiciário, é o longa manus do Membro do Ministério Público.

Pela característica laborativa, atua, via de regra, solitariamente, e longe das dependências do Ministério Público, visitando todas as camadas da sociedade, cumprindo os mais variados comandos, seja nas esferas cível ou criminal, tanto em zonas urbanas como rurais, realizando, entre outros atos, seja de



* C D 2 4 2 2 6 1 5 4 2 2 0 0 *

comunicação ou constrição: notificações, intimações extraprocesso, mandados de vistoria, mandados de verificação, condução coercitiva, coleta de dados, mandados de localização de pessoas, diligências de inspeção ou investigação, realização de vistorias em casas prisionais, busca de elementos informativos e provas necessárias às atividades das Promotorias, diligência junto aos registros públicos e repartições públicas, verifica as situações relativas a menores abandonados e doentes mentais.”

Em nosso sentir, a matéria é meritória e deve ser aprovada por esta Comissão de Cultura, uma vez que o Ministério Público atua com o objetivo de impedir que as regras jurídicas de maior alcance social, especialmente aquelas inscritas na Carta Maior, não sejam meras declarações retóricas ou sejam postergadas na sua efetivação. Sendo assim, seu corpo de profissionais, destacando-se, nesta proposição, o Oficial do Ministério Público, merece uma efeméride nacional.

O relatório aprovado pelo Senado Federal sobre o PLS 466/2016 informa que, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, foi realizada uma audiência pública que debateu o tema, na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, no dia 8 de dezembro de 2016, da qual participaram representantes de diversas entidades representativas da categoria e do Ministério Público.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 5.324, de 2023.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2024-2234



* C D 2 4 2 2 6 1 5 4 2 2 0 0 *